

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Concorrência Pública nº 02/2024

IMPUGNANTE: Termoclave Ambiental Ltda.

CONSÓRCIO: Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento do Sul e Centro Sul Sergipano (Conscensul)

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento do Sul e Centro Sul Sergipano (Conscensul) analisou os argumentos apresentados na impugnação formulada pela Termoclave Ambiental Ltda. após a publicização do Edital da Concorrência Pública nº 02/2024. Após detida avaliação, fundamentada nos dispositivos legais aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública, conclui-se pelo indeferimento dos pontos levantados, conforme exposto a seguir.

2. ANÁLISE DOS PONTOS SUSCITADOS

2.1. AUSÊNCIA DE VANTAJOSIDADE E DE ECONOMICIDADE DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

Conforme os argumentos expostos pela impugnante, a principal alegação refere-se à incompatibilidade entre o valor estimado no edital e os preços atualmente praticados pelos Municípios Consorciados para os mesmos serviços, indicando possível falta de vantajosidade na modelagem econômico-financeira do contrato.

No entanto, após análise minuciosa das razões apresentadas, de início não é possível comparar contratos administrativos comuns com projetos de concessão (PPP), tendo em vista que o objetivo principal é o aporte dos recursos privados pela futura concessionária, em troca da exploração dos serviços, sendo ao final do período a conversão dos bens afetos para o Consorcio.

Contratos só podem ser comparáveis se tiverem o mesmo escopo de fornecimento.

Recentemente foram feitas as audiências públicas sobre o projeto desenvolvido pela MIP e não foi sugerido nenhuma alteração no sentido de otimizar, e sim teve a aprovação de todos os municípios consorciados que seguem a premissa de regionalização dos serviços, aumento da reciclagem e aproveitamento dos resíduos, projetos de educação ambiental, e atendimento a PNRS com a redução de envio de volume aos aterros, ou seja, todas as premissas que atendem ao anseio dos municípios consorciados.

Os valores constantes no edital foram estabelecidos com base em estudos técnicos detalhados, elaborados com o devido rigor técnico e que consideraram as especificidades do projeto, os custos diretos e indiretos envolvidos, a sustentabilidade econômico-financeira e os benefícios advindos da regionalização, em conformidade com os princípios previstos na legislação aplicável.

A migração para o modelo de regionalização, com a celebração de uma concessão administrativa, busca justamente viabilizar melhorias na prestação dos serviços, alcançar maior eficiência e garantir a universalização, conforme preconizado pelo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

Os custos apontados pela impugnante referem-se a contratos administrativos tradicionais, que não contemplam os mesmos níveis de integração, infraestrutura e qualidade previstos na concessão licitada. O

valor estimado da contratação é justificado pela maior abrangência dos serviços e pela incorporação de novas tecnologias, refletindo a realidade econômica e técnica do projeto.

Não foram identificados vícios nos critérios utilizados para precificação do contrato. O estudo denominado *Value for Money* demonstrou que a opção pela parceria público-privada apresenta vantagens econômicas e operacionais em relação aos modelos tradicionais, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que todas as exigências contidas no Edital estão em conformidade com a legislação aplicável e não comprometem a isonomia, a competitividade ou a transparência do certame, decide-se pelo **indeferimento integral da impugnação apresentada pela Termoclave Ambiental Ltda.**

Notifique-se a Impugnante desta decisão e dê-se prosseguimento ao certame.

Boquim, 04 de fevereiro de 2025



ADAELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

